



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para prever prioridade orçamentária à implantação de estruturas de alimentação estudantil nos Institutos Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. O planejamento e a execução das ações de assistência estudantil no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica poderão observar, sempre que possível, prioridade orçamentária para implantação, ampliação, manutenção e modernização de estruturas destinadas à alimentação estudantil nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estruturas de alimentação estudantil:

I – restaurantes estudantis;

II – refeitórios;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III – cozinhas comunitárias acadêmicas;

IV – espaços destinados ao fornecimento de alimentação subsidiada ou gratuita aos estudantes;

V – equipamentos e instalações necessários ao preparo, armazenamento e distribuição de refeições.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira da União;

II – as especificidades regionais e socioeconômicas dos campi;

III – os indicadores de vulnerabilidade estudantil;

IV – as necessidades de permanência acadêmica e redução da evasão escolar.

§ 3º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Institutos Federais para execução das ações previstas neste artigo, observadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 4º A implementação das medidas previstas neste artigo poderá ocorrer de forma gradual e mediante planejamento institucional dos respectivos Institutos Federais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer as políticas de permanência estudantil no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mediante a previsão de prioridade orçamentária para implantação,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

ampliação e manutenção de estruturas de alimentação estudantil nos Institutos Federais.

Os Institutos Federais desempenham função estratégica na democratização do acesso ao ensino público federal, especialmente em regiões interiorizadas, periféricas e historicamente menos contempladas por políticas estruturantes de assistência estudantil. Todavia, ainda há significativa insuficiência de estruturas permanentes voltadas ao fornecimento de alimentação adequada aos estudantes, realidade que impacta diretamente a permanência acadêmica, o desempenho educacional e a redução da evasão escolar.

Grande parcela dos estudantes da Rede Federal permanece longos períodos nos campi em razão de atividades acadêmicas, laboratoriais, projetos de pesquisa, extensão e estágios, muitas vezes sem acesso regular a alimentação adequada e em condições financeiramente acessíveis. Tal cenário afeta especialmente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprometendo condições mínimas de dignidade, saúde e desenvolvimento acadêmico.

A presente proposta busca conferir maior previsibilidade institucional e prioridade administrativa às ações de alimentação estudantil, sem impor obrigação imediata incompatível com a realidade orçamentária da União. O texto foi estruturado de forma tecnicamente adequada, observando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da autonomia das instituições federais de ensino, prevendo implementação gradual condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Além disso, a proposição contribui para consolidação da assistência estudantil como política pública permanente e estratégica para promoção da igualdade de oportunidades no ensino público federal, especialmente diante das desigualdades sociais que ainda dificultam o acesso e a permanência de milhares de estudantes na educação profissional e tecnológica.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260036793300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A iniciativa também fortalece o papel social dos Institutos Federais como instrumentos de desenvolvimento regional, inclusão social e transformação educacional, permitindo maior integração entre políticas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento humano.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, a presente proposta representa importante avanço no fortalecimento da permanência estudantil e da educação pública federal.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260036793300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

